



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 4988/2015

INQUÉRITO POLICIAL N° 00062/2014

ORIGEM: PRM – MANHUAÇU-MURIAÉ/MG

PROCURADOR OFICIANTE: LUCAS DE MORAIS GUALTIERI

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Inquérito Policial. Possível crime tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Desenvolvimento clandestino de atividade de telecomunicação (retransmissão de TV). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conforme informações da própria ANATEL, o serviço de radiodifusão está sendo realizado com autorização temporária do órgão concedente, que se manifestou no sentido de tolerar a conduta em análise, por considerar que contribui para a política pública de que haja, em cada município, ao menos 03 entidades regularmente outorgadas e instaladas, responsáveis pela transmissão de sons e imagens (Acordo de Cooperação nº 02/2012). Ausência de tipicidade conglobante. Precedente da 2^a CCR (Processo nº 1.27.000.001911/2014-69, Voto nº 4189/2015, Sessão nº 622, de 22/06/2015, unânime). Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro do Ministério P\xfablico Federal (fls. 76/77).

Quanto ao requerimento de orientação realizada pelo Procurador da Rep\xfablica, no que se refere ao arquivamento f\xf3sico dos autos de Inquérito Policial, a questão será apreciada no Processo Administrativo nº 1.00.000.008317/2015-23, em Sessão de Coordenação.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília/DF, 24 de julho de 2015.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da Rep\xfablica
Titular – 2^a CCR/MPF

/ND.